



9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e, em complemento ao subitem 9.4 do Acórdão 8.555/2012-2ª Câmara, à Secretaria Especial de Portos, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3560-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3561/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.998/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Waucilon Carvalho Sousa (CPF 093.299.781-34)
4. Órgão/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, contra o Acórdão 387/2014, adotado pela 2ª Câmara deste Tribunal, que condenou-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 1.401.560,00 (um milhão quatrocentos e um mil quinhentos e sessenta reais), descontada a parcela de R\$ 4.702,15 (quatro mil setecentos e dois reais e quinze centavos), devolvida em 8/6/2006, e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3561-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 032.766/2008-6, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, em nome de Wandenkolk Pasteur Gonçalves.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 032.766/2008-6, de relatoria da Ministra

Ana Arraes, logo após haver o Dr. Walter Costa Porto apresentado a sustentação oral acima referida.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi novamente suspensa a discussão e votação do processo nº 006.978/2012-6, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e 1ª revisora a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 24/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-012.387/2012-6 e TC-014.002/2013-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-020.503/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC- 009.769/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-011.650/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 17 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e

Considerando que aos tribunais regionais federais competem atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta de orçamento do exercício seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2014 para inclusão na proposta orçamentária de 2015, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do Anexo II.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão as seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2006 a 2010 serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, divulgado pelo IBGE, conforme tabela II.

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, TR- 7811, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme tabela I.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

TR - 7811 /BACEN

Mês	%TR- 7811	Número Índice
Julho/13	0,0209	1,005378613094120
Agosto/13	0,0000	1,005168532870750
Setembro/13	0,0079	1,005168532870750
Outubro/13	0,0920	1,005089130829410
Novembro/13	0,0207	1,004165298754560
Dezembro/13	0,0494	1,003957479556290

Janeiro/14	0,1126	1,003461769442190
Fevereiro/14	0,5370	1,002333142323930
Março/14	0,0266	1,001795178313180
Abril/14	0,0459	1,001528771659910
Maiο/14	0,0604	1,001069280860000
Junho/14	0,0465	1,000465000000000
Julho/14		1,000000000000000

ANEXO II

IPCA-E/IBGE

Mês	% IPCA-E	Número Índice
Julho/13	0,07	1,064075949991910
Agosto/13	0,16	1,063332383343020
Setembro/13	0,27	1,061633378932970
Outubro/13	0,48	1,058774253929880
Novembro/13	0,57	1,053716808872330
Dezembro/13	0,75	1,047744670509930
Janeiro/14	0,67	1,039943932697800
Fevereiro/14	0,70	1,033022471999850
Março/14	0,73	1,025842559986460
Abril/14	0,78	1,018408820696410
Maiο/14	0,58	1,010526452856230
Junho/14	0,47	1,004699491471010
Julho/14		1,000000000000000